



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 07.295/20

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do Sr **Aluisio Lucas Júnior**, Presidente da Câmara Municipal de **Camalaú-PB**, exercício **2019**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o Relatório da PCA de fls. 172/4, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 763.115,04**, representando **7,00%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 485.730,73**, representando **63,65%** da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram **3,20%** da Receita Corrente Líquida do município, conforme o estabelecido no art. 20 da LRF;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. Ao final do exercício, também não havia saldo das disponibilidades financeiras registradas;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise deste processo;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica ressaltou que a análise desse processo foi feita com base nos dados, documentos e informações enviadas pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, por amostragem, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade. Entretanto, não exime o Gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na Auditoria eletrônica levada a efeito no exame da presente Prestação de Contas Anual. Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais (artigos 29 e 29-A, da CF/1988). Em relação à gestão fiscal sugeriu a declaração de **atendimento integral** aos preceitos da LRF.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.295/20

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULARES** as Contas (Gestão Geral) do *Sr Aluisio Lucas Júnior*, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú-PB, exercício financeiro de 2019;
- 2) Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2019;
- 3) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC nº 07.295/20

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Camalaú PB**

Presidente Responsável: **Alúcio Lucas Júnior**

Patrono /Procurador: **não consta**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Camalaú-PB, Exercício Financeiro 2019. Constatada a Regularidade. Atendimento Integral.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0957/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 07.295/20**, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do *Sr Alúcio Lucas Júnior*, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Camalaú-PB**, exercício financeiro **2019**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as Contas (Gestão Geral) do *Sr. Alúcio Lucas Júnior*, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Camalaú-PB**, exercício financeiro de **2019**;
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2019;
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de julho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2020 às 09:41



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO